RECEBIO ORIGINAL Em: 03109 12024 Juliana V. F. Barrasa



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 140/2024

Interessado: CDC EMPREEDIMENTOS LTDA

Endereço p/correspondência: Rua Praia Timbau, nº 320, Tarumã,

Manaus-AM.

CEP:

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Fone: 99 99 98 E-mail: E-mail:

Processo nº: 13229/2024-47 ASV decorrente da LAU Nº: 245/2024

Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS

Recibo SINAFLOR: 21319580 Área a ser suprimida: 15,603 ha
Registro No IPAAM: 1012.2331 Compensação Ambiental: NA

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 4.407,9404 st de lenha

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para fim de implantação de "Galpões

Industriais" em uma área total de 15,603 ha, no Município de Manaus-AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: Médio Validade: 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240457596 Chave: x3CdA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: CDC EMPREEDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: CAR: Não se aplica

Área do Imóvel: 32,396 ha

Localização: Avenida Torquato Tapajós, margem esquerda da Rodovia AM-010 - Colônia

Campos Salles, Manaus-AM.

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
E1 -	3° 0' 48,655" S	60° 1' 53,762" W	E11	3° 0' 55,427" S	60° 2' 7,989" W
E2	3° 0' 52,933" S	60° 1' 52,340" W	E12	3° 0' 54,424" S	60° 2' 8,403" W
E3	3° 0' 57,173" S	60° 1' 58,526" W	E13	3° 0' 53,272" S	60° 2' 8,406" W
E4	3° 1' 0,150" S	60° 1' 56,580" W	E14	3° 0' 52,268" S	60° 2' 8,291" W
E5	3° 1' 3,528" S	60° 2' 0,800" W	E15	3° 0' 51,352" S	60° 2' 8,059" W
E6	3° 1' 3,588" S	60° 2' 1,299" W	E16	3° 0' 48,869" S	60° 2' 7,125" W
E7	3° 1' 3,501" S	60° 2' 1,858" W	E17	3° 0' 48,520" S	60° 1' 58,197" W
E8	3° 1' 3,384" S	60° 2' 2,298" W	E18	3° 0' 48,484" S	60° 1' 56,053" W
E9	3° 1' 3,356" S	60° 2' 2,680" W	E19	3° 0' 48,658" S	· 60° 1' 54,702" W
E10	3° 1' 2.768" S	60° 2' 3,681" W	() () () () ()	(E(1)) (K)	

Manaus-AM,

0 3 SEI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado n\u00e3o quita volume pendente de reposi\u00e7\u00e3o florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENCA: LAU-SV N.º 140/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 13229/2024-47, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. º 12.651/12 e 12.727/2012;
- Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
- Esta Licença Ambiental Única LAU de Uso Alternativo do Solo UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- 16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
- 17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 18. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 15,603 hectares.
- 19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
- 20. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma daLei, sugere-se que, caso seja identificada estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
- 21. Deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (Bertholletia excelsa), totalizando 240 (Duzentos e quarenta) mudas (na proporção 10:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 10 (Dez) da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada